

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS - SEÇÃO SANTA CATARINA, CNPJ21.014.612/0001-03**, sediada na Rua Patrício Farias, 55, sala 07, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88034-132, doravante denominada **CONTRATADA** e do outro lado, denominado como **CONTRATANTE**, o portador dos documentos informados e devidamente cadastrados quando do preenchimento de solicitação de matrícula no site [www.abs-santacatarina.com.br](http://www.abs-santacatarina.com.br), têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Curso Livre de Sommelier Profissional em modalidade presencial celebrado com fundamento nos artigos 46 a 52 da Lei nº 8.078/90, artigos 593 a 608 do Código Civil Brasileiro e 784 do Novo Código de Processo Civil e na Lei nº. 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Decreto nº. 5.154/04 e a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97), obrigando-se mutuamente, por si e seus sucessores, a respeitar e cumprir o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, do Curso Livre de Sommelier/Sommelière Profissional, em modalidade presencial, edição 2022.

Parágrafo único: na hipótese de agravamento de condições sanitárias relacionadas à pandemia COVID-19, bem como quaisquer outras condições que impliquem necessidade de distanciamento social de acordo com a determinação do poder público, a execução do objeto do contrato poderá se dar de forma semipresencial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA**:

I - Ministrará o curso objeto do presente contrato, dentro da carga horária e programas previstos, nas dependências de sua sede.

Parágrafo 1º - Tratando-se de curso que exige uma quantidade mínima de alunos para iniciar, fica ao critério exclusivo da **CONTRATADA** a abertura ou não da turma. Fica ainda ao critério exclusivo da **CONTRATADA** a fixação de carga horária, a elaboração de conteúdos programáticos e de calendário, a adoção de critérios de avaliação, a orientação técnica e pedagógica dos serviços prestados, a seleção ou mudança de professores, a marcação de datas e provas, inexistindo ingerência do **CONTRATANTE** quanto a estes aspectos.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de encerrar as vagas a qualquer momento, quando a quantidade máxima de participantes por turma for atingida. A quantidade mínima e máxima de participantes será informada no detalhamento do curso.

Parágrafo 3º - Caso não haja abertura de turma por falta de quantidade mínima, o aluno regularmente matriculado terá os valores de mensalidade, matrícula ou valor total do curso devolvidos na íntegra.

Parágrafo 4º - Caso o número de alunos matriculados seja superior ao número de vagas existentes para o curso, a **CONTRATADA** confirmará a matrícula até o número limite previsto para cada turma, sendo os alunos selecionados pela ordem de inscrição. Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada por esse motivo terão os valores de mensalidade, matrícula ou valor total do curso devolvidos na íntegra.

Parágrafo 5.º. A **CONTRATADA**, em face de necessidade do corpo docente oriundo **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS - SEÇÃO SÃO PAULO** poderá proceder à alterações de datas e horários das aulas, assim como dos escopos dos cursos, e até mesmo inclusões e substituições de professores apresentados no material de divulgação. A **CONTRATADA** reserva o direito de fazê-las, em decorrência de eventuais imprevistos ou em virtude de novos temas que, a critério da **CONTRATADA**, se tornem relevantes para o curso, durante o período de aula.

II - disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso a roteiros de apoio, fichas de degustação, teste simulados e materiais complementares, mediante login e

senha, assim como, para uso durante as aulas, taças e cuspidores, além dos vinhos para degustação que se relacionem com o objeto da matéria e complemento do estudo.

III - fornecer aos alunos que cumpram o requisito de média simples mínima 5,0 (cinco) nas avaliações, bem como frequência suficiente especificada nas obrigações do aluno CONTRATANTE e, desde que não existam pendências financeiras junto a CONTRATADA, O Diploma a ser emitido pela CONTRATADA em convenio com a ABS SÃO PAULO, juntamente com a Carteira de Sommelier Profissional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - manter em dia o pagamento das mensalidades contratadas, sob pena de ter vedada a frequência às aulas e a realização das provas.

II - realizar as provas presencialmente nas datas e horários designados, cabendo a cobrança adicional de R\$365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) se solicitada a realização em das provas em dia diverso dos demais e cuja data será designada exclusivamente pela CONTRADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis que se seguirem à data oficial constante no calendário do curso.

III - cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos módulos I a VI que será aferida por meio de acesso pessoal do aluno à plataforma de transmissão do curso.

IV - cumprir frequência obrigatória presencial de 100% no módulo VII, destinado ao aprendizado e prática do serviço do vinho.

V - Manter em perfeitas condições todos os bens patrimoniais da CONTRATADA ou de terceiros (imóveis, instalações, mobiliários, veículos, acervos culturais, equipamentos, computadores, materiais didáticos, dentre outros) que guarneçam ou venham a guarnecer o espaço físico da CONTRATADA ou de outros locais onde se desenvolvam as atividades do curso, sob pena de responder pela reposição ou reparação deles, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

VI - Manter os seus dados pessoais atualizados, notadamente email de contato, através do qual receberá os comunicados pertinentes ao curso.

VII - Adquirir, às suas expensas, o material complementar eventualmente indicado pelo professor da matéria ministrada ou pela CONTRATADA, não alterando essa obrigação ou constituindo precedente invocável o eventual fornecimento gratuito de qualquer outro material por liberalidade da CONTRATADA.

VIII - abster-se de reproduzir, parcial ou integralmente, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº 9.610/98, por violação da propriedade intelectual, todo material didático, eletrônico, audiovisual ou impresso que lhe for disponibilizado pela CONTRATADA.

IX - proceder de acordo com a política de não-discriminação e respeito mútuo adotada pela CONTRATADA, sendo vedada a discriminação, por qualquer meio, em razão de raça, credo, orientação sexual, gênero, classe social ou opção política, constituindo tais atitudes, assim como a violência física ou verbal e o assédio sexual, motivos de desligamento sumário do curso, sem direito a ressarcimento de valores pagos e sem prejuízo de eventuais providência de natureza civil ou criminal, caso tais condutas impliquem em repercussão negativa para a imagem da CONTRATADA.

X - comprovar ter esquema vacinal completo contra a COVID-19, mediante apresentação de Carteira Nacional de Vacinação Digital ou Certificado Nacional de Vacinação COVID 19, emitida pelo Sistema Único de Saúde, com QRCode que permita sua validação, sem o qual será vedado o acesso e permanência às aulas do curso, não dando direito a qualquer ressarcimento de valores ou abono de faltas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato irá vigorar até o final do curso ou do(s) módulo(s) escolhido(s) para cursar, tendo seu termo inicial na data da inscrição e seu termo final na conclusão do curso.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o prazo do contrato será prorrogado para conclusão do curso futuramente, em nova turma, caso o CONTRATANTE não possa, por qualquer razão, dar continuidade ao curso contratado na presente edição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados por força deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$7200,00 (sete mil e duzentos reais).

Parágrafo 1º - Nas seguintes condições o CONTRATANTE terá desconto sobre o valor do curso.

I - Associado da contratada - desconto 5% (cinco por cento).

II - Pagamento integral à vista no ato da matrícula - desconto 5% (cinco por cento).

III - Os descontos dos itens I e II poderão ser cumulativos.

Parágrafo 2º - Em caso de desistência no período compreendido entre a realização da matrícula e quinze dias úteis antes do início das aulas, do pagamento efetuado será retido, em qualquer caso (à vista ou a prazo) o importe de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) e a título de custos administrativos, e devolvido o saldo, se houver.

Parágrafo 3º - Na modalidade à vista o montante será pago por transferência bancária (TED/PIX); em se tratando de pagamento parcelado, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$1800,00 (um mil e oitocentos reais) no ato da matrícula, mediante transferência bancária (TED/PIX) e o saldo em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento todo dia 10 (dez), iniciando-se em 10/02/2022, pagas mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA e previamente enviado ao email do CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - O abandono ou a desistência do curso a partir do 14.º dia útil anterior ao início das aulas não exime o CONTRATANTE do pagamento integral acordado neste instrumento.

Parágrafo 5º - A opção pela modalidade parcelada se dá em ato único, por ocasião da matrícula, não havendo hipótese de abatimento posterior para adiantamento de parcelas.

Parágrafo 6º - **As matrículas realizadas em ações promocionais de lançamento, "Black Friday" em valor inferior àqueles divulgados acima, não dão direito a ressarcimento em caso de desistência após sua realização e pagamento.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Em caso de falta de pagamento das parcelas no vencimento, o aluno CONTRATANTE autoriza a emissão de duplicata de prestação de serviços no valor da parcela ou parcelas, o qual será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês aplicando-se, ainda correção monetária, até a efetivação do pagamento.

Parágrafo 1º - O atraso superior a 30 (trinta) dias faculta a CONTRATADA iniciar processo de cobrança extrajudicial ou judicial, ficando a cargo do aluno CONTRATANTE o pagamento dos honorários advocatícios, custas e emolumentos processuais, quando houver. Fica, ainda, o aluno CONTRATANTE ciente de que em caso de inadimplemento pelo período referido, será este fato

informado ao Cadastro do Consumidor legalmente existente para registro nos termos do art. 43, §2º da Lei 8078/1990, bem como será encaminhado para Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, SCPC e SERASA, sem que para isso seja necessário prévio aviso.

Parágrafo 2º - O aluno CONTRATANTE declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 3º - Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à prática de infração, pela parte contrária, a cláusulas ou condições previstas neste contrato.

Parágrafo 5º - As partes atribuem ao presente instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE IMAGEM

O aluno CONTRATANTE autoriza expressamente neste instrumento a utilização de sua imagem para fins de divulgação pela CONTRATADA, que poderá ser realizada por imagem oriunda de filmagens, fotografias ou qualquer outro meio, a título gratuito.

#### CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") incluindo o cumprimento de eventuais alterações de qualquer legislação nacional ou internacional que interfiram no tratamento dos Dados Pessoais aplicável ao presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obriga, em todas as cláusulas e condições, as partes contratadas e aos terceiros responsáveis pelo pagamento das parcelas, seja a que título for estando estes obrigados a respeitá-lo e a cumpri-lo fielmente até o prazo final convencionado.

Parágrafo primeiro. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento não significará novação das disposições ora pactuadas.

Parágrafo segundo. Eventual declaração de nulidade ou inaplicabilidade de qualquer cláusula deste contrato não implicará, de forma alguma, em prejuízo às demais disposições ora estipuladas, que continuarão plenamente vigentes e aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer divergências decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

A concordância com os termos do presente contrato, mediante assinalação eletrônica de campo próprio, constitui condição prévia ao encaminhamento do pedido de matrícula realizada exclusivamente através do site da CONTRATADA

[www.abs-santacatarina@gmail.com](mailto:www.abs-santacatarina@gmail.com), suprimindo o lançamento de assinatura física pela partes.

Florianópolis, 2021.